



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-1085

## PROJETO DE LEI Nº 119, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021.

### **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR, EMERGENCIALMENTE, EM CARÁTER TEMPORÁRIO E EXCEPCIONAL, 01 (UM) AGENTE DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES II, E DÁ PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo a contratar 01 (um) agente de serviços complementares II, por tempo determinado e a título emergencial, pelo período de 06 (seis) meses, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, com amparo no Art. 259, III, da Lei nº 313, de 17 de outubro de 1990.

**Parágrafo único.** As atribuições do cargo cuja contratação é objeto da presente Lei obedecem às descrições do Cargo de Agente de Serviços Complementares II, constantes do Anexo da Lei nº 314, de 17 de outubro de 1990.

**Art. 2º** A remuneração a ser paga ao contratado corresponde ao vencimento mensal de R\$ 673,77 (seiscentos e setenta e três reais com setenta e sete centavos), sendo que o profissional contratado receberá a devida complementação salarial, até que seja atingido o Salário Mínimo Nacional.

§ 1º O contratado poderá receber, ainda, o adicional de insalubridade e o adicional noturno devido pelo desempenho das funções do cargo, em conformidade com as condições de exposição e horários de trabalho, nos termos da legislação municipal vigente.

§ 2º Excepcionalmente poderá ser autorizada a realização de horas-extras e de sobreaviso, em função das necessidades imprevistas de atendimento aos serviços respectivos.

§ 3º Asseguram-se ao contratado os mesmos percentuais de reajustes e/ou aumentos que venham a ser concedidos durante o período contratual pela Administração Municipal aos demais servidores municipais, bem como demais direitos na forma expressa na Lei nº 313, de 17 de outubro de 1990.

**Art. 3º** O contratado será regido pelo regime estatutário inserto na Lei nº 313, de 17 de outubro de 1990, submetendo-se ao cumprimento dos deveres e proibições constantes do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais durante todo prazo contratual, e cumprirá as atribuições próprias, conforme descrito no parágrafo único, do Art. 1º desta Lei.

**Art. 4º** A contratação objeto desta Lei poderá ser rescindida a qualquer tempo, caso cessem as razões que motivaram a contratação, ou caso o contratado incorra nas infrações disciplinares prescritas em lei.

**Parágrafo único.** Havendo rescisão antecipada caberá ao contratante o pagamento da remuneração e verbas rescisórias de forma proporcional ao período trabalhado, em conformidade com a legislação aplicável.

**Art. 5º** O contratado contribuirá compulsoriamente para o Regime Geral de Previdência Social, em conformidade com a legislação federal vigente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-1085

---

**Art. 6º** Para as contratações objeto desta Lei será utilizado Processo Seletivo Simplificado, sendo realizada apenas análise curricular, dispensada prova escrita.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão 03 Secretaria Municipal de Administração; Unidade 01: Secretaria Municipal de Administração; Projeto/Atividade 2.030: Manutenção da Secretaria de Administração; 3190.04.00.00.00.00 0001: Contratação por Tempo Determinado.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ZIÂNIA MARIA BOLZAN,**  
Prefeita.

**RÚBIA AITA XAVIER,**  
Secretária de Administração.

**MARIANE BRAIBANTE PEREIRA,**  
Procuradora Jurídica.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-1085

## **JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 119/2021.**

*Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora:*

A Administração Municipal encaminha para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 119, de 10 de setembro de 2021, que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR, EMERGENCIALMENTE, EM CARÁTER TEMPORÁRIO E EXCEPCIONAL, 01 (UM) AGENTE DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES II, E DÁ PROVIDÊNCIAS.”**

Pelos termos do Projeto de Lei em questão, estamos solicitando autorização legislativa para proceder à contratação temporária e em caráter excepcional de 1 (um) Agente de Serviços Complementares II, com carga horária de 44 horas semanais, para laborar junto a Sede Administrativa da Prefeitura Municipal de São Pedro do Sul.

Este pedido justifica-se em face do Ofício nº 245/2021, encaminhado pela Secretaria Municipal de Administração, documento em anexo, dando conta da necessidade dessa contratação.

No ofício, a Secretaria justifica o pedido em razão da necessidade de substituir a servidora Amélia Jocelaine de Oliveira Linke, que está afastada por motivo de cirurgia e permanecerá em licença saúde por período ainda incerto.

Em anexo, a Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro.

Na certeza de que a relevância da continuidade dos atendimentos na área resta plenamente demonstrada, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja recebido e votado por esta Casa, com tramitação **EM REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos da Lei Orgânica Municipal, e colocamos a Secretaria da Administração à disposição para prestar eventuais esclarecimentos.

**ZIÂNIA MARIA BOLZAN,**

**Prefeita.**